



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PARECER JURÍDICO Nº 733/2023**

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS NOBREAKS DOS EQUIPAMENTOS DA TV CÂMARA. ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**I) RELATÓRIO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DA DISPENSA ELETRÔNICA XX/2023**, consubstanciada no art. 24, II, Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de baterias para serem utilizadas nos nobreaks que estão conectados aos equipamentos da TV Câmara, visando atender as necessidades finalísticas do setor TV Câmara.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Documento de Formalização de Demanda da Superintendência de Relações Institucionais (Setor Solicitante), Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, Certidão da pesquisa de Preços, Orçamentos, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 149/2023, Termo de Referência, Autorizo de Despesa nº 81/2023, Ato 16/2022 CMAJU, Minuta da Dispensa Eletrônica e Parecer Técnico do Controle Interno, o que se realizou através do Processo Administrativo nº 604/2023.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O procedimento em epígrafe observou, ainda, os preceitos do Ato nº 16, de 25 de agosto de 2022, que regulamenta a Dispensa, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 47/2023, identificando o que segue:

1. Documento de Solicitação de demanda;
- 2. Termo de referencia: Identificamos divergências quanto ao tempo mínimo da garantia do objeto, a Qualificação Técnica informa no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, enquanto a descrição do objeto traz uma prazo mínimo de 1 ano;**
3. Pesquisa de preços e Mapa Comparativo;
4. Autorizo de despesa nº75/2023;
5. Portaria de comissão de licitação nº818/2023;
- 6. Reserva de Dotação Orçamentária nº 149/2023, datada de 13/07/2023, no valor de R\$ 2.707,50: "Verificar a classificação da dotação orçamentária constante na Minuta do Edital, divergindo com o Autorizo da Despesa e o Termo de Referência";**
7. Identificamos Minuta de dispensa, a qual será analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O referido processo está revestido das formalidades. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica.”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Dispensa Eletrônica nº XX/2023, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

É o relatório. Passa-se a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

No caso em comento, trata-se de contratação de empresa especializada para aquisição de baterias para serem utilizadas nos nobreaks que estão conectados aos equipamentos da TV Câmara, consoante previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, que aduz:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade a ser atendida, considerando que a aquisição desses objetos é de extrema importância, pois os equipamentos da TV Câmara possuem elevado custo de manutenção, conserto e aquisição, todos devem ser conectados a nobreaks, responsáveis por suportar as oscilações de energia elétrica da rede e manter os equipamentos conectados a eles funcionando em bom estado.

Além disso, constatou-se que as quedas de energia elétrica na administração são frequentes e imprevisíveis e os nobreaks que alimentam esses equipamentos apresentam falhas contínuas de funcionamento, impedindo-os de executar sua função de modo adequado, motivo pelo qual faz-se necessária a troca das baterias desses nobreaks. Essa aquisição tem caráter de urgência visando evitar possíveis perdas, danos e avarias nos equipamentos da TV Câmara, devido à ausência de estabilidade da rede elétrica e minimizar os riscos de gastos excessivamente onerosos para a Casa.

A contratação se encontra dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, em conformidade também com o art.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1º, § 1º do ato nº 16 de 2022, o qual regulamenta a dispensa eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

Nota-se que os bens a serem adquiridos se qualificam como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/02.

Ato contínuo a Administração pública deve efetivar a contratação através da proposta mais vantajosa. Nos casos da utilização do art. 24, II da lei de Licitações e Contratos Administrativos, destaque-se que não justifica gastos com uma licitação comum. Assim a lei deve atender as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, prezando pela razoabilidade no ato da contratação.

**Em relação às recomendações apontadas pelo Controle Interno**, verifica-se o seu integral acolhimento, consoante juntada de nova documentação nos Despachos 13 e 14 dos autos do processo administrativo nº 604/2023.

**Outrossim, convém retificar os seguintes itens:**

- Identificamos que os itens enumerados 8.3 e 8.4 da Minuta da Dispensa Eletrônica XX/2023 estão em duplicidade;
- Verificar a redação do item 14.1, onde consta “Ficam estabelecidas as demais disposições presentes no Termo de Referência - Anexo I, bem como em relação a discriminação do objeto descrito no **item 3.1**, seu valor unitário e valor total”, **deveria constar o item 2.1, que diz respeito ao**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

*objeto contratado. Ademais, ao invés de ‘discriminação’, deve constar ‘discriminação’;*

- **Verificar o prazo de entrega dos materiais constante no Anexo II – Minuta da Ordem de Fornecimento**, fazendo menção ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, estando divergente das demais peças processuais, onde se estabelece **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III) CONCLUSÃO.

---

Assim sendo, somos pela **VIABILIDADE** do processo, desde que atendidas as recomendações acima aduzidas e as recomendações exaradas no parecer do Controle Interno desta Casa.

É o parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2023.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**Thiago Guimarães Santos Meneses  
Procurador Judicial**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5EA-6252-C73C-F4C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 19/07/2023 13:24:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A5EA-6252-C73C-F4C9>